

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI N° 916 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias anuais aos Secretários Municipais do Município de Durandé/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Secretários Municipais fazem jus ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 1° - As férias poderão ser gozadas de forma integral ou fracionadas em até dois períodos, conforme conveniência da Administração Pública e mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 2° - O período de férias será fixado de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2° - Durante o período de férias, o Secretário Municipal permanecerá afastado do exercício das atribuições do cargo, podendo outro Secretário Municipal responder cumulativamente pela Pasta ou ser designado substituto na forma da legislação municipal.

Art. 3° - Durante o gozo das férias, o Secretário Municipal perceberá integralmente o subsídio mensal fixado em lei.

Parágrafo único. O Secretário Municipal fará jus ao adicional constitucional de um terço (1/3) sobre o valor do subsídio correspondente ao período de férias, observado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 484 da Repercussão Geral.

Art. 4º - As férias não poderão ser convertidas em pecúnia, ressalvada a hipótese de exoneração ou extinção do vínculo antes da fruição integral do período aquisitivo, hipótese em que será devida indenização proporcional ao tempo de efetivo exercício.

Art. 5º - As férias deverão ser usufruídas, preferencialmente, dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito, admitida sua acumulação por necessidade do serviço, devidamente justificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Não será iniciado novo período aquisitivo enquanto o Secretário Municipal permanecer afastado do exercício do cargo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé, 06 de agosto de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé